



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I NQ 322/93

"PRORROGA PRAZO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir desta data, por mais um (01) ano, o prazo concedido, para a conclusão das obras da sede do Frigorífico Mundo Novo Ltda. - FRINOVO, objeto do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 250/90, com a subsequente alteração estabelecida pela Lei Municipal nº 278/91.

Art. 2º - Poderá ser renovada por mais um (01) ano a prorrogação de que trata o artigo anterior, observados o desenvolvimento e o andamento das obras por técnicos habilitados do Município e pelos Vereadores.

Art. 3º - A prorrogação constante do artigo primeiro fica condicionada à liberação de financiamento, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO, à beneficiária, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 4º - Se no prazo fixado no artigo anterior a beneficiária não tiver conseguido a liberação do financiamento, fica automaticamente revogada a doação objeto do artigo 1º, da Lei Municipal nº 278/91, revertendo o imóvel ao pleno domínio do Município, independente de interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 28/05/1993

ROQUE JOAQUIM PAES
Secretário Mun. de Administração
Decreto N.º 1011/93

Dr. José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL